

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza formalizar Termo de Cessão de Uso de Imóveis para o Estado de Goiás, representado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) para reforma da Rodoviária, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO, a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Matéria desta natureza, para que se torne legal e constitucional, basta que haja a documentação indispensável agregada e manifestação favorável do Poder Legislativo em Plenário, conforme Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A transferência temporária de bens imóveis públicos a outro ente federado ou à pessoas jurídicas de direito público, através de Cessão de Uso, é usual para o atingimento de certas vontades comuns dos administradores públicos de cada parte, sem, contudo, ausentar da prévia legalidade através de lei autorizativa.

É visto da matéria que o objeto da Cessão de Uso é dos imóveis onde está edificada a Rodoviária local, e a finalidade da Cessão de Uso é para que referida edificação seja reformada pelo Cessionário.

Para o Município de Caçu, a matéria é típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna. Em razão disso e da existência da documentação anexada à matéria, nos leva a crer que a matéria seja justa e legal, ante a possibilidade de benefício à Municipalidade.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março do ano de 2026.

Ver. André Luiz Oliveira Camargos
Relator